

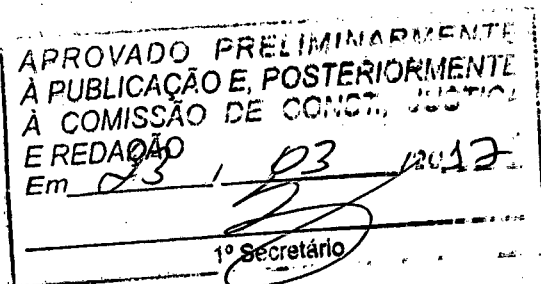


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás



PROJETO DE LEI Nº 95, DE 23 DE março DE 2017.



Inclui a quilometragem rodada pelo veículo como informação obrigatória do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos - CRV emitidos pelo DETRAN GOIÁS, visando combater a adulteração de dados do hodômetro, nas condições que estabelece.

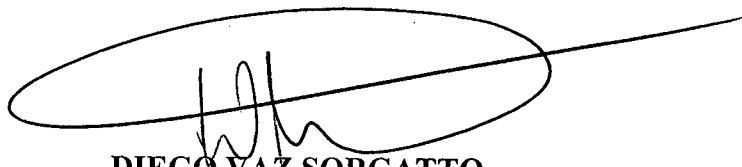
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a inclusão da quilometragem rodada pelo veículo, como informação obrigatória no Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos- CRV.

Art. 2º A inclusão da quilometragem rodada pelo veículo prevista no art. 1º, será inserida no campo destinado a "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e do Certificado de Registro de Veículos - CRV, sendo esta aferida no momento das vistorias previstas no art. 123 alíneas I a IV da Lei Federal nº 9.503, de 1997 e nas vistorias preconizadas no art. 1º da Portaria DETRAN-GO Nº 399 de 02/07/2015.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.


DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



JUSTIFICATIVA

A imprensa brasileira tem noticiado por diversas vezes a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar a comercialidade de veículos usados, adulteram o seu hodômetro, reduzindo, aparentemente, a quilometragem total já percorrida pelo veículo desde a sua fabricação. Esse item, em muitos casos, é um fator decisivo para o comprador do automóvel que vê nos carros com baixa quilometragem a oportunidade de adquirir um bem seminovo a um preço acessível.

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem, o que não tem impedido que as fraudes ocorram, pois, o retrocesso do marcador de quilometragem é um procedimento relativamente simples para a gama minoritária, contudo lesiva dos profissionais do ramo, mas difícil de ser detectado pelos consumidores no momento da compra.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – prevê, em seu art. 123, a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo nos casos em que: I - for transferida a propriedade; II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; III - for alterada qualquer característica do veículo; IV - houver mudança de categoria.

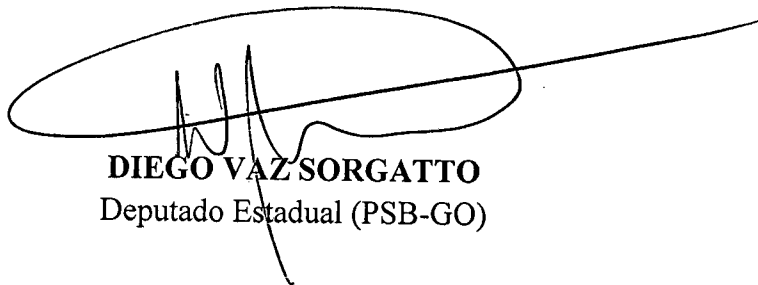
Noutro giro a Portaria DETRAN-GO Nº 399 de 02/07/2015 em seu art. 1º estabelece que haja vistoria veicular por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo, remarcação de chassi, gravação/regularização da numeração do motor ou de qualquer alteração de característica do veículo, registro inicial com Nota Fiscal emitida há mais de 30 (trinta) dias, regularização de veículo com restrição administrativa e/ou judicial averbadas em seu cadastro, baixa definitiva do cadastro do veículo no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inclusão de veículo com placa de 6 (seis) caracteres no Sistema RENAVAM, perda ou danificação de placa(s), aquisição da segunda placa traseira, veículo sinistrado com dano de média ou grande monta, registro inicial de reboque e semi-reboque com o Peso Bruto Total - PBT de até 1000 kg (um mil quilogramas), emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV e de segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.



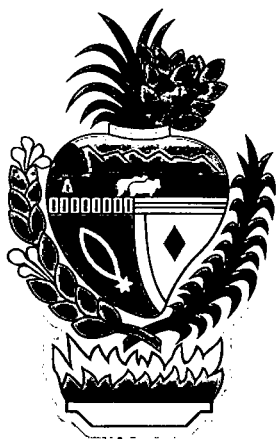
Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar qualquer ônus para o proprietário ou para o erário público, estamos propondo que se aproveite o momento das inspeções supracitadas nessa justificativa para a anotação da quilometragem registrada no hodômetro.

A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será lançada no campo de "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos - CRV, evitando, assim, que no processo de venda os fraudadores possam retornar a quilometragem marcada no hodômetro para um número anterior àquele constante do Certificado.

Portanto, por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução simples para impedir que milhares de cidadãos goianos sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000923

Data Adução: 23/03/2017

Projeto : 95-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

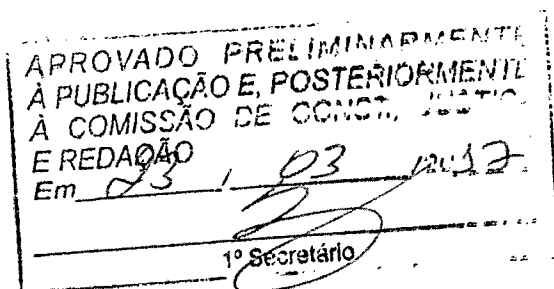
INCLUI A QUILOMETRAGEM RODADA PELO VEÍCULO COMO INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO ANUAL - CRLV-E - NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - CRV EMITIDOS PELOS DETRAN GOIÁS, VISANDO COMBATER A ADULTERAÇÃO DE DADOS DO HODÔMETRO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.



2017000923



PROJETO DE LEI Nº 95, DE 23 DE março DE 2017



Inclui a quilometragem rodada pelo veículo como informação obrigatória do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos - CRV emitidos pelo DETRAN GOIÁS, visando combater a adulteração de dados do hodômetro, nas condições que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

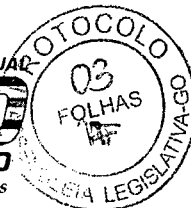
Art. 1º Esta Lei determina a inclusão da quilometragem rodada pelo veículo, como informação obrigatória no Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos- CRV.

Art. 2º A inclusão da quilometragem rodada pelo veículo prevista no art. 1º, será inserida no campo destinado a "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e do Certificado de Registro de Veículos - CRV, sendo esta aferida no momento das vistorias previstas no art. 123 alíneas I a IV da Lei Federal nº 9.503, de 1997 e nas vistorias preconizadas no art. 1º da Portaria DETRAN-GO Nº 399 de 02/07/2015.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017.

DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)



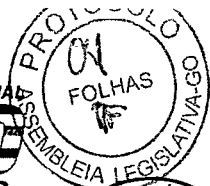
JUSTIFICATIVA

A imprensa brasileira tem noticiado por diversas vezes a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar a comercialidade de veículos usados, adulteram o seu hodômetro, reduzindo, aparentemente, a quilometragem total já percorrida pelo veículo desde a sua fabricação. Esse item, em muitos casos, é um fator decisivo para o comprador do automóvel que vê nos carros com baixa quilometragem a oportunidade de adquirir um bem seminovo a um preço acessível.

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem, o que não tem impedido que as fraudes ocorram, pois, o retrocesso do marcador de quilometragem é um procedimento relativamente simples para a gama minoritária, contudo lesiva dos profissionais do ramo, mas difícil de ser detectado pelos consumidores no momento da compra.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – prevê, em seu art. 123, a emissão de novo Certificado de Registro de Veículo nos casos em que: I - for transferida a propriedade; II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; III - for alterada qualquer característica do veículo; IV - houver mudança de categoria.

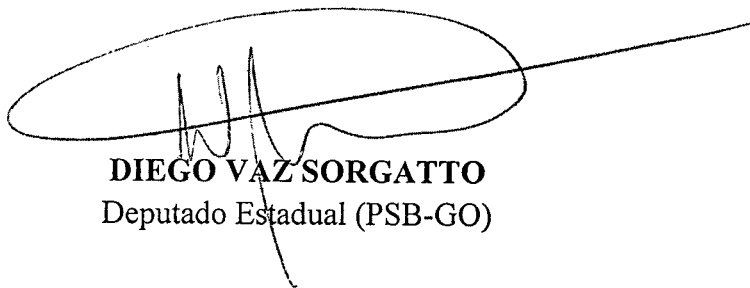
Noutro giro a Portaria DETRAN-GO Nº 399 de 02/07/2015 em seu art. 1º estabelece que haja vistoria veicular por ocasião da transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo, remarcação de chassi, gravação/regularização da numeração do motor ou de qualquer alteração de característica do veículo, registro inicial com Nota Fiscal emitida há mais de 30 (trinta) dias, regularização de veículo com restrição administrativa e/ou judicial averbadas em seu cadastro, baixa definitiva do cadastro do veículo no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inclusão de veículo com placa de 6 (seis) caracteres no Sistema RENAVAM, perda ou danificação de placa(s), aquisição da segunda placa traseira, veículo sinistrado com dano de média ou grande monta, registro inicial de reboque e semi-reboque com o Peso Bruto Total - PBT de até 1000 kg (um mil quilogramas), emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV e de segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.



Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração de hodômetros, sem criar qualquer ônus para o proprietário ou para o erário público, estamos propondo que se aproveite o momento das inspeções supracitadas nessa justificativa para a anotação da quilometragem registrada no hodômetro.

A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será lançada no campo de "Observações" do Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV e no Certificado de Registro de Veículos - CRV, evitando, assim, que no processo de venda os fraudadores possam retornar a quilometragem marcada no hodômetro para um número anterior àquele constante do Certificado.

Portanto, por tratar-se de uma proposição que aponta uma solução simples para impedir que milhares de cidadãos goianos sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.



DIEGO VAZ SORGATTO
Deputado Estadual (PSB-GO)